



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DE ALMODÔVAR"

(Aprovada na reunião plenária de 30.SET.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 18 de Agosto de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do "artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho", a classificação da publicação periódica "Jornal de Almodôvar".

Anexos ao ofício, foram enviados cópia da declaração relativa ao respectivo registo e locais de venda, assim como um exemplar dos nºs 4, 5 e 6, datados respectivamente de Abril, Junho e Julho de 1998.

O respectivo estatuto editorial foi publicado no último número mencionado.

2 - De acordo com os elementos atrás citados, trata-se de uma publicação mensal e tem como directora Filipa Alexandra Barros Saleiro. A propriedade é de José Herder Peres Serrano, com sede social na Rua da Antiga Estrada de Ourique, lote N, 1º Esq., 7700, Almodôvar, morada que coincide com a sede da redacção.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados (...)".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 deste artigo que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior. E, o nº 8 refere ainda que são de informação geral "as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...".

Ora no Estatuto Editorial, publicado no exemplar nº 6 de julho de 1998, para além de se afirmar o respeito pelos "princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação", o "Jornal de Almodôvar" caracteriza-se a si próprio como um periódico "totalmente

./.

4879



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

independente, não partilhando nem promovendo a divulgação de qualquer ideologia política, religiosa ou social" declarando ainda que "tem como finalidade principal a abordagem de temas de natureza cultural, histórica e etnográfica do concelho de Almodôvar bem como a informação de interesse local e regional.

Dos exemplares enviados, podemos verificar para além do já afirmado, que pela diversidade de assuntos tratados quer em entrevistas, quer em artigos como ambiente, cultura, saúde, moda, política, desporto e efemérides, que o periódico "Jornal de Almodôvar" é de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

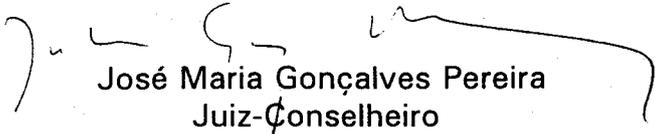
Ora, segundo o proprietário, este jornal para além de distribuição por assinatura para grande número de países, é posto à venda em vários pontos de venda do concelho de Almodôvar, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na al. o) do nº 1 do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Jornal de Almodôvar" como publicação periódica, de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM